



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de maio de 2019
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2017/0353(COD)

9429/19
ADD 1

CODEC 1109
ENT 138
MI 455
CONSOM 171
COMPET 415
UD 146
CHIMIE 83
COMER 73

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.º 765/2008 e (UE) n.º 305/2011 (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Declarações

Declaração da Comissão

A Comissão toma nota de que o texto acordado substitui a tripla base jurídica da proposta da Comissão (artigo 114.º do TFUE — mercado interno, artigo 33.º do TFUE — cooperação aduaneira, artigo 207.º do TFUE — política comercial comum), por uma dupla base jurídica, suprimindo a base jurídica da política comercial comum. A Comissão continua a considerar que a tripla base jurídica se justifica plenamente em relação às disposições que regulam as condições de acesso ao mercado da UE de produtos originários de países terceiros. Além disso, a base jurídica da política comercial comum é consentânea com a base jurídica do Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93. A Comissão lamenta a supressão do artigo 207.º do TFUE como base jurídica do regulamento.

Declaração da Comissão

A fim de reforçar os controlos aduaneiros dos produtos, o regulamento confere à Comissão o poder de adotar atos de execução que estabeleçam índices de referência e técnicas de controlo com base numa análise de risco comum a nível da União. A Comissão tenciona utilizar esse poder que lhe é conferido.

Declaração conjunta da Bulgária, do Luxemburgo, da Eslováquia e do Reino Unido

A Bulgária, o Luxemburgo, a Eslováquia e o Reino Unido apoiam os objetivos globais da proposta sobre conformidade e aplicação de reforçar a fiscalização do mercado, para que os produtos cumpram a legislação da União e o quadro acompanhe a economia moderna com tecnologias em rápida evolução.

No entanto, consideramos que o impacto do artigo 4.º (Atribuições dos operadores económicos no que respeita aos produtos sujeitos a determinada legislação de harmonização da União) não foi adequadamente avaliado, que ele não se baseia suficientemente nos riscos e que sobrecarrega indevidamente as pequenas e médias empresas.

Embora nós, signatários, concordemos com os princípios da proposta e estejamos empenhados na concretização de um sistema robusto de fiscalização conjunta do mercado para proteger os consumidores e assegurar condições equitativas para as empresas, não nos é possível apoiar plenamente a proposta, uma vez que os riscos significativos que decorrem do artigo 4.º não foram adequadamente avaliados.
